EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

 Termo de fomento EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA em favor da Sociedade de Estudos Espíritas Allan Kardec, para prestar atendimento, humanizado às pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social, objetivando minimizar a situação em que se encontram. Em cumprimento ao art. 32,  parágrafos  1º e 2º, Lei Federal 13.019/2014,  a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES vem apresentar justificativa pela ausência de realização de chamamento público para execução dos recursos decorrentes de emendas parlamentares impositivas, em observância ao disposto do art. 29 da mesma Lei.

A destinação dos recursos provenientes das emendas, no caso particular de recursos propostos para prestar atendimento, humanizado às pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social, objetivando minimizar a situação em que se encontram., onde será formalizado termo de fomento a ser  firmado com onde será formalizado termo de fomento a ser firmado com a entidade Sociedade de Estudos Espíritas Allan Kardec, inscrita no CNPJ sob o nº 14.94.684/0001-94 e com sede na Rua Professora Noêmia Gama Ramalho, nº 400, Jacarecica - Maceió- AL, CEP:57.038-620, a parte da iniciativa dos próprios parlamentares, cabendo somente a este órgão do Executivo a formalização legal, a gestão e fiscalização dos gastos públicos.

No processo SEI Nº E:13020.0000001614/2021 resta demonstrado a importância social do projeto apresentado.

Vejamos o que fala os regulamentos que regem o processo de Parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil no tocante a essa situação: Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, regula o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, tendo sido alguns procedimentos regulamentado no Estado de Alagoas pelo Decreto Estadual nº 69.902, de 27 de maio de 2021.

No entanto, a regra de Chamamento Público não é exigida em caso de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares quando nas hipóteses definidas na legislação de regência.

O art. 29, da Lei nº. 13.019/2014 e lei 13.204/2015 (nova redação) traz a previsão, nos seguintes termos:

Art. 29 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” (NR)

O parecer técnico julgou adequados os objetivos, a justificativa e o cronograma de execução da parceria, afirmando ser viável a execução do o Projeto em sua integralidade, conforme doc. SEI nº 10622779 e 10623183.

Diante da justificativa apresentada, justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por recurso de emenda impositiva, sem chamamento público, conforme art. 29 das Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015 fica admitida a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

Saliento que a justificativa e homologação serão disponibilizados no site da SEADES/AL, no endereço eletrônico: http://www.assistenciasocial.al.gov.br/editais-e-licitacoes/category/94-emendas-impositivas, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e lei 13.204/2015, correndo o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação para apresentação de eventual impugnação.